



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Almisa Rosa, nº 02, centro, Nova Palmeira – PB, CEP 58.184-000, neste ato devidamente representado por seu prefeito constitucional **AILTON GOMES MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Aprígio Clementino, n. 98, centro, Nova Palmeira – PB, portador do RG n. 1.052.084 SSP/PB e CPF n. 450.696.7014-68, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.740.466/0001 com sede na centro administrativo municipal na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, na cidade de Pedra Lavrada – PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional **JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho nº 09, Pedra Lavrada – PB, portador do RG n. 981.802 SSP/PB e CPF n. 436.941.444-04, por interesse público, vêm por meio deste firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de convênio visa disciplinar a cessão a ser feita entre os municípios de Nova Palmeira e o município de Pedra Lavrada, objetivando a cooperação técnica para andamento de necessidades de Recursos Humanos do quadro efetivo dos entres, conforme cláusulas e condições a seguir:

§ 1º - O presente termo de convênio normaliza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos **LUCINEA DE OLIVEIRA MEDEIROS DIAS**, matrícula nº **02873-8**, professora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, admitida em 07 de agosto de 2014 e **GERMANA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº **763-3**, professora do quadro da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB, admitida em 02 de junho de 2010.

§ 2º - A cedência ocorrerá após o consentimento expresso dos servidores Municipais interessados, que se dará mediante a expedição de portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **NOVA PALMEIRA**:

I – Ceder o(a) servidor(a) **LUCINEA DE OLIVEIRA MEDEIROS DIAS**, professo(a) do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de **Pedra Lavrada - PB**, ficando assegurado(a) ao servidor(a) cedido(a), os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequências mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de **Pedra Lavrada - PB**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

Ailton Gomes Medeiros
Constitucional



III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese da falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de **Nova Palmeira - PB** para as devidas providências;

V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

§ 2º - Compete ao Município de **Pedra Lavrada**:

I – Ceder a servidora **GERMANA GOMES DOS SANTOS**, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do município de **NOVA PALMEIRA - PB**, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de **NOVA PALMEIRA**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese da falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de **PEDRA LAVRADA - PB** para as devidas providências;

V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 01 ano e 11 meses, ou seja, até dezembro de 2024, a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

Alton Gomes Medeiros
Poderão Constitucional



§ 1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de **Picuí – PB** para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.


De **NOVA PALMEIRA** para **PEDRA LAVRADA**, em 03 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB



Sr. Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB



Sr. José Antonio Vasconcelos Da Costa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____